

RESOLUÇÃO 08 CME DE ESPERANÇA/PB,
15 de Outubro de 2026.

Regulamenta o Prêmio “Decola,
Esperança” no Município de Esperança.

CONSIDERANDO o Cap. II da Constituição Federal de 1988 – Dos Direitos Sociais – que coloca, em seu Art. 6º, a Educação na condição de um Direito Fundamental;

CONSIDERANDO os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto 2.608 de 07 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto 1.934 de 28 de novembro de 2019 que Homologa a Proposta Curricular do Município de Esperança – PB

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANÇA - PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o conjunto normativo citado em epígrafe e a Lei Complementar 050 de 30 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO a importância de Regulamentação da Política Municipal Alfabetiza Mais Esperança;

CONSIDERANDO a importância de Regulamentação do Prêmio “Decola, Esperança”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANÇA:

RESOLVE:

Capítulo I
Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º Estabelece o processo de premiação das avaliações externas realizadas pela Rede Municipal de Ensino de Esperança - PB, bem como suas regras, a vigorar nas unidades escolares do município de Esperança.

Art. 2º O processo de premiação, via o “Prêmio Decola, Esperança” reconhecido pela presente Resolução, passa a ser reconhecido pelo CME a partir da publicação do presente documento após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo II Da Premiação

Art. 3º A Premiação será definida via edital considerado cada segmento de ensino e a especificidade de cada avaliação externa.

Capítulo III Das Avaliações Externas

Art. 4º Serão consideradas como avaliações externas para fins desta Resolução a Fluência Leitora do Pacto Alfabetiza Mais Paraíba (2º Ano) e SIAVE (exclusiva para 2º, 5º e 9º Ano).

Das Disposições Finais

Art. 5º As situações omissas serão resolvidas pela Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/ PB, 15 de outubro
de 2026.



Presidente do CME



Secretário do CME